



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2024**

Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 112, de 08 de outubro de 2024, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores Florisvaldo José de Souza – Relator e Wellington Rodrigo Fernandes - Membro. Registraram presença os Vereadores Wellington Rodrigo Fernandes – Membro, Prof. Natanael Oliveira Diniz-Presidente e Florisvaldo José de Souza – Relator. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Prof. Natanael, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 922/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que declara de utilidade pública Municipal o Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio-MG. **2) Projeto de Lei nº 921/2024**, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que denomina a rua “09”, localizada entre os bairros Padre Eustáquio e Jardim Sul, no município de Patrocínio-MG. **3) Projeto de Lei nº 917/2024**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público intramunicipal indicando a localização do “ponto cego” aos ciclistas, motociclistas e pedestres. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Projeto de Lei nº 922/2024**, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, que declara de utilidade pública Municipal o Conselho Rural de Segurança Preventiva de Patrocínio-MG. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, Wellington acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº 921/2024**, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que denomina a rua “09”, localizada entre os bairros Padre Eustáquio e Jardim Sul, no município de Patrocínio-MG. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, Wellington acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 917/2024**, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público intramunicipal indicando a localização do “ponto cego” aos ciclistas, motociclistas e pedestres. O Relator, Florisvaldo, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Prof. Natanael, e o Membro, Wellington acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e três

minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos faz parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa Bonela, Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Florisvaldo José de Souza, e Membro, Wellington Rodrigo Fernandes.

  
**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
Presidente

**Florisvaldo José de Souza**  
Relator

  
**Wellington Rodrigo Fernandes**  
Membro

**ANEXO ÚNICO**  
**PARECER Nº 117, DE 2024**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 922/2024, que declara de utilidade**  
**pública Municipal o Conselho Rural de Segurança Preventiva**  
**de Patrocínio-MG.**

RELATOR: Florisvaldo José de Souza

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Leandro Maximo Caixeta, tem por objetivo declarar a utilidade pública do Conselho de Segurança Preventiva de Patrocínio-MG (CRSPP).

De acordo com a justificativa do projeto, o CRSPP atua para colaborar com atividades de prevenção e desenvolvimento de projetos que impactam de forma permanente na segurança rural, principalmente através da instalação de câmeras na zona rural.

Em síntese, é o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ademais, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

A Lei Municipal nº 2.803/95, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, estabelece em seu art. 2º os requisitos que deverão ser cumpridos pela entidade, vejamos:

“Art. 2º Será reconhecida de utilidade pública a entidade que provar os seguintes requisitos:

I – ter existência jurídica há mais de um ano, na forma da lei civil;

II – que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, com a exata observância do seu estatuto;



III – que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado do ano anterior à formulação do pedido, promova a educação, ou exerça atividade de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística ou filantrópica, esta de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V – que se obrigue a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;

VI – que esteja inscrita no cadastro geral de contribuintes e no cadastro municipal de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

VII – que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada.”

Exposto os requisitos, passo à análise dos documentos apresentados:

A existência jurídica há mais de um ano do CRSPSP foi demonstrada através da apresentação da ata de fundação e instalação do CRSSP e do seu Estatuto, ambos com assento no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Patrocínio-MG, datado de 08 de abril de 2022.

Da análise das atas tanto do Diretoria Executiva, quanto do Conselho Deliberativo, depreende-se que o CRSPSP está em efetivo e contínuo funcionamento, que reúne-se periodicamente, delibera sobre assuntos de interesse dos membros e presta contas das receitas e despesas.

O estatuto do CRSSP estabelece em seu art. 43 que os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Rural e Diretoria Executiva não perceberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pelo exercício de seus mandatos. Assim, o disposto no Estatuto está em consonância com o art. 2º, III, da Lei Municipal nº 2.803/95.

Através do exame das atas do ano de 2023 conjuntamente com as finalidades do CRSPSP estabelecidas em seu estatuto, nota-se que a principal atividade desenvolvida por ele é a segurança mediante a instalação de câmeras na zona rural e realização de parcerias com autoridades policiais. A segurança é direito social garantido expressamente no art. 6º da Constituição de 1988, portanto, o Conselho realiza atividades que contribuem para efetivação de garantia Constitucional.

Conforme documento que acompanha o processo de lei, o Presidente do CRSPSP, Sr. Alex Fabiany Mendes, apresentou declaração assumindo a obrigação de publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no Jornal de Patrocínio, endereço eletrônico: [www.jornaldepatoцинio.com.br](http://www.jornaldepatoцинio.com.br). Dessa forma, foi observada a exigência do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.803/95.

O inciso VI, do art 2º da lei supracitada prevê como requisito para declaração de utilidade pública a inscrição no cadastro geral de contribuinte e no cadastro municipal de contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza. Foi apresentada certidão negativa de débitos municipal na qual consta o nº de inscrição municipal 18506.

Finalmente, no que tange à idoneidade dos diretores da entidade, foram emitidas certidões criminais e de execução penal negativa de todos os diretores, membros dos conselhos fiscal e deliberativo.

Diante do exposto, concluo que a entidade possui todos os requisitos para o reconhecimento da sua utilidade pública, motivo pelo qual opino pela tramitação do projeto.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 09 de outubro de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

Wellington Rodrigo Fernandes

Membro

### PARECER Nº 118, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 921/2024, que denomina a rua “09”,  
localizada entre os bairros Padre Eustáquio e Jardim Sul, no  
município de Patrocínio-MG.**

RELATOR: Vereador Florisvaldo José de Souza

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, tem por objetivo denominar de rua LAZARO DELFINO DE SOUSA, a rua 09, localizada entre os bairros Padre Eustáquio e Jardim Sul, no município de Patrocínio-MG.

Em síntese, é o relatório.

### II – VOTO RELATOR

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e principalmente, **denominar e autorizar a alteração** nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

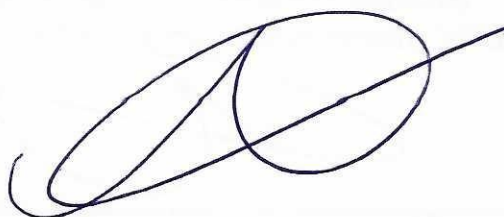
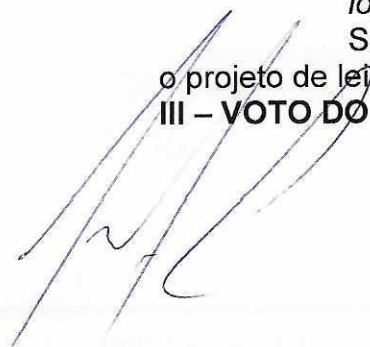
Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

### III – VOTO DO PRESIDENTE





Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

#### IV- VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

#### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 09 de outubro de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Florisvaldo José de Souza

Relator

Wellington Rodrigo Fernandes

Membro

#### PARECER Nº 119, DE 2024

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 917/2024, que dispõe sobre a**  
**implantação de adesivos nos veículos de transporte público**  
**intramunicipal indicando a localização do “ponto cego” aos**  
**ciclistas, motociclistas e pedestres.**

RELATOR : Vereador Florisvaldo José de Souza

#### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que tem por objetivo tornar obrigatória a fixação de adesivos nos veículos de transporte público intramunicipal para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas, motociclistas e pedestres.

Em síntese, é o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estarão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de **EMENDAS** com o objetivo de sanar erros redacionais, ajustar a proporcionalidade de valores e sanar invasão de competência.

#### **Emenda nº 01 – Emenda de redação**

O caput do art. 1º passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público intramunicipal para indicar a localização do “ponto cego” aos ciclistas, motociclistas e pedestre.”**

A emenda limitou-se a substituir a palavra intermunicipal por intramunicipal.

### **Emenda nº 02 – Emenda Substitutiva**

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.287/2023 fixou a Unidade Fiscal do Município (UFM) em R\$ 522,36 (quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos). Nota-se que o estabelecimento de multa no valor de 0,2 UFM, ou seja, R\$ 104,47 (cento e quatro reais e quarenta e sete centavos), não alcança a função inibitória da multa que visa inibir a reiteração da prática do ato. Por essa razão, o caput do art. 2º terá a seguinte redação:

“Art.2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária do serviço de transporte público à advertência, e nos casos de reincidência, ao pagamento de multa no valor de 01 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município)”

### **Emenda nº 03 – Emenda Supressiva**

**“Fica suprimido o art. 3º do projeto de lei.”**

Referida emenda encontra fundamento na ausência de competência do Poder Legislativo para criar atribuições a órgão do Poder executivo.

### **Emenda nº 04 – Emenda substitutiva**

Visando adequar às normas da técnica legislativa, o art. 4º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”**

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas apresentadas.

### **III – VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

### **IV- VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto, condicionada à aprovação das emendas apresentadas.

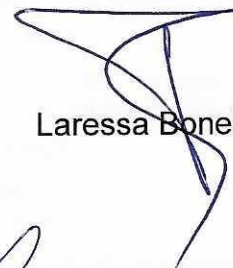
Patrocínio/MG, 09 de outubro de 2024.

Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Presidente

Florisvaldo José de Souza  
Relator

Wellington Rodrigo Fernandes  
Membro

Patrocínio-MG, 09 de outubro de 2024.



Laressa Bonela

